

PROJETO DE LEI Nº 95/2014, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A-AGÊNCIA DE FOMENTO-RS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município autorizado a contratar com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - Agência de Fomento-RS, operação de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para realização de obras de infraestrutura urbana.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordina-se as seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é 4% ao ano + SELIC;
- b) o financiamento será amortizado em 48 (quarenta e oito) meses, com carência de 12 (doze) meses, iniciando logo após a última parcela da carência com vencimentos mensais;
- c) no período de carência serão pagos juros trimestrais sobre o capital liberado, sendo que o primeiro vencimento ocorrerá em 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- d) os desembolsos serão efetuados nos exercícios de 2014 e 2015 conforme cronograma do BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - Agência de Fomento-RS;

e) a operação de crédito autorizada no artigo 1º desta Lei obedecerá às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - Agência de Fomento-RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º Para aplicação dos recursos oriundos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial com a seguinte classificação orçamentária:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
1202	Departamento de Serviços Urbanos		
	12021545102801-083-BADESUL/PIMES- Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$	2.000.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1192 BADESUL/PIMES- INFRAESTRUTURA URBANA		

Objetivo: realização de obras de infraestrutura urbana com recursos de operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A-Agência de Fomento-RS

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R\$ 2.000.000,00**

Art. 5º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo Recurso Vinculado **1192- BADESUL/PIMES-INFRAESTRUTURA URBANA**, oriundo de operação de crédito no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 6º O crédito especial previsto no artigo 4º será aberto por Decreto do Poder Executivo na data da concretização da operação de crédito ou a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2014.

Art. 7º Os orçamentos anuais do Município farão constar dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes da operação de crédito autorizada pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 22 de setembro de 2014.

MENSAGEM Nº 95/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:95/2014

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO-RS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.

JUSTIFICATIVA

A operação de crédito que versa o presente projeto de lei tem por objeto a captação de recursos para viabilizar a execução de melhorias na infraestrutura urbana de nossa cidade, especificamente nas seguintes ruas:

- 01) Rua Irmão Antônio Quast** – entre a Rua Zemiro Antônio Sebben até a José Bonifácio;
- 02) Rua Marechal Deodoro** – entre a Rua Dr. Luiz Augusto Puperi até a Guilherme Mantese;
- 03) Rua Dr. Luiz Augusto Puperi – Trecho Norte** – entre a Rua Dr. João Pedro Ortiz até a Marechal Deodoro;
- 04) Av. Alberto Pasqualini** – entre a Rua Dr. João Pedro Ortiz até a Zemiro Antônio Sebben;
- 05) Rua Zemiro Antônio Sebben** – entre a Rua do Nascente até a Av. Alberto Pasqualini;
- 06) Rua do Nascente** – entre a Rua Dr. João Pedro Ortiz até a Zemiro Antônio Sebben;

- 07) **Rua Benjamin Constant - Trecho 01** – entre a Rua Francisco Tesser e Av. Scalabrini;
- 08) **Rua Dr.Luiz Augusto Puperi – Trecho Sul** – entre a Rua Ângelo José Bordin até a Pinheiro Machado;
- 09) **Rua Pinheiro Machado** - entre a Av.Alberto Pasqualini até a Rua Gino Morassutti;
- 10) **Rua Salgado Filho** – entre a Rua Benjamin Constant até a Pinheiro Machado e,
- 11) **Rua Benjamin Constant – Trecho 02** – entre a Rua Salgado Filho e Dr.João Manoel Pereira.

Área Total: 47.762,00m².

No que tange a operação financeira pleiteada, esta tem os limites, prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, regidos pelas normas pertinentes, estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente no que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL Desenvolvimento S.A - Agência de Fomento-RS.

A operação de crédito prevê que o financiamento será amortizado em 48 parcelas mensais corrigidas pela SELIC + 4% ao ano com carência de 12 meses, sendo que neste período serão pagos juros trimestrais a contar da data da assinatura do Contrato.

Deste modo, sintetizada no presente projeto está a busca da necessária e indispensável concordância legislativa, eis que é pré-requisito para a STN(Secretaria do Tesouro Nacional) autorizar a contratação de operação de crédito com a Caixa Estadual – Agência de Fomentos. O contrato pretendido envolve o montante limitado à R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), possuindo aplicação específica nas obras de infraestrutura acima identificadas.

Mesmo como nosso esforço administrativo, não será possível realizar esses investimentos por si só, eis o elevado custo de sua execução, sendo que a parceria que pretendemos efetuar, nos dará condições para tornar realidade os anseios de nossa população.

Observamos que os recursos desse programa têm custos bem acessíveis, possibilitando aos Municípios realizar obras estruturais e de melhorias. Se fizermos um comparativo dos custos operacionais do financiamento poderemos constatar que os mesmos são plenamente viáveis, por

serem originários de uma linha de crédito ao setor público, motivo da grande demanda dos Municípios gaúchos para essa fonte de recursos.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 573/2014

Guaporé, 22 de setembro de 2014.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 95/2014, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO-RS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.

De conformidade com o artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos apreciação deste projeto de lei em caráter de urgência.

Em anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,
Presidente da Câmara de Vereadores e Dignos Pares
Guaporé, RS.